GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE

N° 4065/17	DATA: 09/10/17	PROTOCOLO N° 15.012.789-0	DATA: 17/10/18
N° 4071/17	DATA: 09/10/17	PROTOCOLO N° 14.887.417-4	DATA: 19/10/17
N° 4100/17	DATA: 16/10/17	PROTOCOLO N° 15.121.416-9	DATA: 23/03/18
N° 4112/17	DATA: 17/10/17	PROTOCOLO N° 15.329.475-5	DATA: 08/08/18
N° 4136/17	DATA: 18/10/17	PROTOCOLO N° 15.157.346-0	DATA: 16/04/18
N° 4272/17	DATA: 26/10/17	PROTOCOLO N° 14.937.092-7	DATA: 21/11/17
N° 4298/17	DATA: 30/10/17	PROTOCOLO N° 15.094.696-4	DATA: 08/03/18
N° 4346/17	DATA: 06/11/17	PROTOCOLO N° 14.934.302-4	DATA: 20/11/17
N° 4414/17	DATA: 10/11/17	PROTOCOLO N° 14.979.518-9	DATA: 18/12/17

PARECER CEE/CEIF Nº 45/20 APROVADO EM 20/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL SANTO ANTÃO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – BELA VISTA DA CAROBA

- COLÉGIO ESTADUAL PLÍNIO FRANCO FERREIRA DA COSTA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ORTIGUEIRA

- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO XV DE NOVEMBRO - ENSINO FUNDAMENTAL – BOM JESUS DO SUL

- ESCOLA ESTADUAL JOÃO XXIII - ENSINO FUNDAMENTAL - SÃO JERÔNIMO DA SERRA

- ESCOLA ESTADUAL ANASTÁCIO CEREZINE - ENSINO FUNDAMENTAL – ALVORADA DO SUL

- ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SHIRLEY SAURIN - ENSINO FUNDAMENTAL - PALOTINA

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA CLÉIA GODOY FABRINI DA SILVA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - LONDRINA

- COLÉGIO ESTADUAL CORONEL JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - JAPIRA

- COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E SILVA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - TERRA ROXA

PROCESSOS ON-LINE N° 4065/17 e outros

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR, DIRCEU ANTONIO RUARO, MARISE RITZMANN LOURES E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA.

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
4065/17	C E Santo Antão - EFM	Bela Vista da Caroba/ Francisco Beltrão	Nº 5404/18, de 13/11/18; de 15/07/18 a 31/12/20	Nº 1345/14, de 11/03/14; de 08/04/13 a 08/04/18	**Pelo prazo de 5 anos, de 09/04/18 a 08/04/23**
4071/17	C E C Plínio Franco Ferreira da Costa - EFM	Ortigueira/ Telêmaco Borba	Nº 919/19, de 11/03/19; de 17/12/18 a 17/12/23	Nº 3427/14, de 14/07/14; de 11/04/13 a 11/04/18	**Pelo prazo de 5 anos, de 12/04/18 a 11/04/23**
4100/17	E E C XV de Novembro - EF	Bom Jesus do Sul/ Francisco Beltrão	Nº 605/19, de14/02/19; de 16/07/18 a 16/07/23	Nº 1348/14, de 11/03/14; de 08/04/13 a 08/04/18	**Pelo prazo de 5 anos, de 09/04/18 a 08/04/23**
4112/17	E E João XXIII – EF	São Jerônimo da Serra/ Cornélio Procópio	Nº 3672/19, de 23/09/19; de 23/05/19 a 23/05/29	Nº 6402/14, de 03/12/14; de 22/05/13 a 22/05/18	**Pelo prazo de 5 anos, de 23/05/18 a 22/05/23**

PROCESSOS ON-LINE N° 4065/17 e outros

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
4136/17	E E Anastácio Cerezine- EF	Alvorada do Sul/ Londrina	Nº 1507/19, de 16/04/19; de 18/12/18 a 18/12/28	Nº 3263/14, de 02/07/14; de 22/05/13 a 22/05/18	**Pelo prazo de 5 anos, de 23/05/18 a 22/05/23**
4272/17	E E Professora Shirley Saurin- EF	Palotina/ Toledo	Nº 4905/17, de 26/09/17; de 26/12/17 a 26/12/27	Nº 559/14, de 03/02/14; de 30/06/13 a 30/06/18	**Pelo prazo de 5 anos, de 01/07/18 a 30/06/23**
4298/17	C E Professora Cléia Godoy Fabrini da Silva - EFM	Londrina	Nº 1833/17, de 27/04/17; de 15/02/17 a 15/02/27	Nº 3252/14, de 02/07/14; de 22/05/13 a 22/05/18	**Pelo prazo de 5 anos, de 23/05/18 a 22/05/23**
4346/17	C E Coronel Joaquim Pedro de Oliveira - EFM	Japira/ Ibaiti	Nº 2162/18, de 14/05/18; de 29/08/18 a 29/08/28	Nº 2972/14, de 23/06/14; de 19/05/13 a 19/05/18	**Pelo prazo de 5 anos, de 20/05/18 a 19/05/23**
4414/17	C E Presidente Arthur da Costa e Silva - EFM	Terra Roxa/ Toledo	Nº 611/17, de 01/03/17; de 06/12/16 a 06/12/26	Nº 3040/13, de 04/07/13; de 20/05/13 a 20/05/18	**Pelo prazo de 5 anos, de 21/05/18 a 20/05/23**

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Mário Cândido de Athayde Júnior
Relator

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

PROCESSOS ON-LINE N° 4065/17 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF